Acervo ISA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data 08/12/93
cod. PAD00037

PARECER SOBRE O ESTATUTO HISTÓRICO E LEGAL DAS TERRAS INDÍGENAS PATAXÓ NO EXTREMO SUL DA BAHIA

José Augusto Laranjeiras Sampaio
Maria Rosário Gonçalves de Carvalho

Salvador, janeiro de 1992

Acervo ISA

Elaborado para a Associação Nacional de Apoio ao Índio (ANAÍ-Bahia) e o Grupo de Apoio ao Índio Pataxó (GAIPA), por solicitação de representantes pataxó reunidos no Terceiro Encontro da Nação Pataxó, em Coroa Vermelha, Santa Cruz Cabrália, Bahia, em outubro de 1991; e encaminhado, como subsídio técnico, à Diretoria de Assuntos Fundiários da Fundação Nacional do Índio e à Coordenadoria de Defesa dos Direitos das Populações Indígenas do Ministério Público da União.

Acervo ISA

O presente parecer visa esclarecer a situação histórica das áreas indígenas localizadas no extremo sul da Bahia, face à Portaria 398, da FUNAI, que determina o reestudo de diversas Terras Indígenas, dentre elas Coroa Vermelha, Imbiriba, Mata Medonha e Águas Belas; à incongruência da posição oficial a respeito do assunto -enquanto os relatórios técnico-antropológicos reconhecem a "imemorialidade" da ocupação indígena dessas terras, as Resoluções do extinto Grupo de Trabalho Interministerial sobre Terras Indígenas, à luz desses mesmos relatórios, não autorizam tal reconhecimento; e à situação de conflito aberto entre interesses indígenas e não-indígenas, notadamente no que concerne aos interesses imobiliários sobre a área de Coroa Vermelha.

Para atingir o objetivo pretendido, proceder-se-á a uma reconstituição histórico-etnográfica da presença indígena na área do extremo sul da Bahia, em seguida à qual se passará ao parecer propriamente dito.

1 - Reconstituição Histórico-Etnográfica

1.1. O documento mais antigo que se conhece sobre os índios da região sul da Bahia é a Carta de Pero Vaz de Caminha, de 1500. Evidentemente, Caminha não refere a denominação étnica do grupo com o qual entra em contato, mas fornece dados etnográficos -concernentes à aparência física, utensilhagem e habitação- valiosos que, confrontados com trabalhos posteriores[1], não deixam dúvidas de que se tratavam de tupis os índios que foram contactados à época, na porção do litoral entre as atuais cidades de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália.

[1] Por exemplo, Gandavo (1570) e Soares de Souza (1587) etc.

Acervo ISA

Esse povo tupi, que habitava ao longo da faixa litorânea do sul e extremo sul da Bahia, é designado Tupiniquim pelas fontes históricas[2]. Nóbrega (1570) delimita a sua área de expansão do rio Camamu até o Cricaré, dando-o como "dono da costa" (Op Cit:200-1).

1.2. A tradição oral dos povos tupi do litoral nordestino -dentre os quais se incluem os Tupiniquim-, tal qual referida por cronistas quinhentistas, como Soares de Souza (1587) para a Bahia, ou d'Abbeville (1610) para o Maranhão, atesta que estes ocuparam a região, vindos do Sul e do Oeste, nos séculos imediatamente anteriores à conquista lusitana. Este tema das migrações tupi constitui, hoje, domínio incontestável na etnologia indígena brasileira, como o comprovam Métraux (1927), Fernandes (1948) e Clastres (1975).

1.3. Ao avançarem sobre o litoral sul e extremo sul do atual estado da Bahia -a faixa compreendida entre as embocaduras do Jiquiriçá e do Mucuri- os Tupiniquim desalojaram povos que aí viviam e que designavam genericamente "Aymoré", assim também denominados em todos os documentos coloniais portugueses. Tinham estes a característica de não viverem em grandes aldeias como os Tupi, mas sim, basicamente, da caça e da coleta, adotando um modo de vida semi-nômade, em pequenos bandos de não mais que algumas poucas dezenas de indivíduos[3]. Nestas perambulações, estes grupos desciam também à costa, ao que tudo indica para ter acesso à rica fauna dos estuários e manguezais, que continuavam a disputar aos Tupi e, depois destes, também aos portugueses. De fato, suas rápidas e devastadoras incursões sobre estas áreas são, reconhecidamente, o principal fator para o mais completo fracasso econômico das Capitanias de Ilhéus e Porto Seguro, durante todo o período colonial[4]. Nóbrega (op cit), por exemplo, afirmará que os Tupiniquim de Porto Seguro e Ilhéus nunca se venderam,

---

[2]Gandavo (op cit), Nóbrega (1570), Soares de Souza (op cit), Cardim (1625).

[3]Ver descrição detalhada em Soares de Souza (op cit).

[4]Ver a respeito Soares de Souza (Ib), Cardim (op cit) e as cartas jesuíticas: Anchieta (1568) e Nóbrega (op cit), para o período inicial da colonização, bem como Navarro (1808), Aires do Casal (1817) e Wied-Neuwied (1817), dentre outros, para o seu período final.

Acervo ISA

mas que os cristãos "lhes ensinaram que aos do sertão, que vinham a fazer sal ao mar, os salteassem e vendessem."(Op Cit:198).

1.4. No que concerne à definição de um território, em se tratando de povos tribais, não se pode adotar uma concepção rígida quanto a limites territoriais que, evidentemente, não se encontravam regulamentados entre os diversos grupos étnicos presentes. Pode-se, porém, definir o território efetivamente ocupado por um povo indígena, às épocas pré-colonial e colonial, nos termos da apropriação econômica exercida sobre um ecossistema ou ecossistemas, segundo padrões culturais que lhe são próprios. Tal caracterização não exclui, necessariamente, a possibilidade de coabitação de mais de um povo -entendido aqui como uma unidade cultural discreta, e não como unidade política, o que dificilmente ocorre neste tipo de sociedade (Sahlins, 1970)- sobre um mesmo território de referência.

Deste modo, em se considerando a faixa de mata atlântica que recobria originalmente o sul e extremo sul baianos e a faixa costeira que lhe é imediatamente adjacente, temos claramente configuradas uma ocupação mais sedentária -ainda que historicamente mais recente- concentrada preferencialmente nas proximidades da costa, orientada para uma agricultura um pouco mais intensiva de tubérculos (mandioca) e cereais (milho), para a coleta animal nos manguezais e restingas e para a pesca marítima, por parte de povos tupi (no caso os Tupiniquim); e para uma ocupação menos sedentária, dispersa preferencialmente pelo interior da mata -especialmente após a intrusão tupi ao longo da costa-, orientada para a caça e a coleta silvestres e para uma agricultura menos intensa, ou quase nenhuma agricultura, sem excluir o estabelecimento sazonal na faixa costeira para acesso às importantes fontes protéicas ali disponíveis, ainda que sem recurso à pesca oceânica, por parte dos povos não-tupi cujas características etno-linguísticas e faixas territoriais mais específicas só se tornariam mais claras para o colonizador nos fins do século XVIII, com a intensificação dos contatos.

1.5. De fato, apenas a partir do início do século XIX, quando se torna mais efetiva a conquista das matas interiores da região, conhece-se melhor a "identidade" dos diversos

Acervo ISA

povos indígenas que aí vivem, principalmente a partir de relatos de viajantes estrangeiros como Spix e Martius (1821) e, especialmente, Wied-Neuwied (1817), e alguns nacionais como Navarro (1808). Destes relatos se pode depreender com segurança a distribuição geográfica dos povos indígenas na área.

A) Pataxós dominavam toda a faixa entre o Mucuri e o Rio de Santa Cruz, no qual guerreavam com os Botocudos (Wied-Neuwied, op cit). Pode-se afirmar que este domínio se estendia até a costa, onde surgiam ainda com muita frequência apesar da presença constante de nacionais:

> "(...) esta costa, desde o Prado até o Rio do Frade, era considerada muito perigosa por causa dos selvagens, e ninguém se aventurava a percorrê-la sozinho (...), mas, presentemente a população está em boas relações com os Patachós e não os teme, embora, não sendo total a confiança, preferia-se sempre viajar em comitiva numerosa (...)" (Wied-Neuwied, ib:222).

> "(...) vagueiam pelas matas, e as suas hordas surgem alternadamente, no Alcobaça, no Prado, em Comechatiba, Trancoso, etc. Chegando a qualquer lugar os moradores lhes dão algo para comer, trocando com eles miudezas por cera e outros produtos da mata, após o que voltam às brenhas"(Ib:216).

Pode-se supor que a sua dispersão ia até a altura da serra dos Aimorés, a oeste, atual limite entre os Estados da Bahia e de Minas Gerais, já que não há maiores referências aos Pataxó no médio curso dos rios Mucuri ou Jequitinhonha[5].

B) Os Maxakali e outros grupos da mesma família linguística -Malali, Paniame etc-, ocorriam na mesma faixa, em menor quantidade que os Pataxó (Navarro, 1846:443), com menor incidência na costa e com maior dispersão para o interior.

> "(...) Os botocudos vagueiam pelo alto Santa Cruz, mais perto do litoral, porém, o rio lhes demarca os limites do território, vivendo os

[5]Ver, por exemplo, para a época, Saint-Hilaire (1830).

Acervo ISA

> Patachós e os Machacaris na região situada à margem sul "(Wied-Neuwied, Ib: 229).

C) Botocudos dominavam ao sul do Mucuri, até além do rio Doce, e a partir do rio de Santa Cruz, que disputavam aos Pataxó, para o norte até a altura aproximada do rio Pardo, a partir do qual novamente se estabeleciam outros bandos pataxós.

D) Outro grande grupo pataxó situava-se desde o médio curso do rio Pardo até o curso do rio de Contas e do seu afluente Gongoji.

E) A oeste destes Pataxó, no planalto entre os rios Pardo e Gongoji, habitavam os Kamakã ou Mongoyó[6], que também disputavam territórios aos Pataxó, a leste, e se encontravam então em processo de aldeamento no médio Pardo e no baixo Colônia ou Cachoeira.

Outras informações importantes procedem destes relatos:

A) Os Pataxó, Maxakali e outros pequenos grupos mantinham aliança na região correspondente hoje ao extremo sul baiano -do Jequitinhonha ao Mucuri-, para combater os Botocudos, mais numerosos ao norte e ao sul deste território e, se pode supor, com incursões também nesta área.

> "(...) Os Patachós lembram, em muitos pontos, os Machacaris ou Machacalis; as línguas têm alguma afinidade, embora difiram enormemente a vários respeitos. Parece que ambas as tribos se aliaram contra os Botocudos, e que tratam os prisioneiros como escravos, pois, no Prado, uma menina botocuda foi, há pouco tempo, oferecida à venda (...)" (Wied-Neuwied, Ib:216).

---

[6]Wied-Neuwied (op cit) e Spix e Martius (op cit).

Acervo ISA

B) encontravam-se, ao longo da costa, povoações de tupiniquins de há muito aldeados junto a estabelecimentos coloniais -Prado, Caravelas, Santa Cruz etc-, e na antiga missão jesuítica de Trancoso (Ib:223).

C) Havia também uma aldeia de kamakãs, localmente conhecidos por "Menien", em Belmonte, junto à foz do Jequitinhonha (Ib:235).

D) São preciosos os relatos etnográficos sobre estes povos ainda bastante isolados e que não deixam dúvidas de que se tratam de registros diretos e pessoais:

> "(...) apareceu na vila do Prado um bando de selvagens que eu tanto queria conhecer. Eram da tribo dos Patachós, da qual eu não tinha visto nenhum até então e haviam chegado poucos dias antes das florestas, para as plantações. Entraram na vila completamente nus, sopesando as armas, e foram imediatamente envolvidos por um magote de gente. Traziam para vender grandes bolos de cera, tendo nós conseguido uma porção de arcos e flechas, em troca de facas e lenços vermelhos."(Wied-Neuwied, Ib:214).

1.6. A partir desta época intensifica-se a conquista destes povos com o estabelecimento de quartéis nos cursos médios dos rios da região. Havia grande interesse em garantir o livre trânsito entre o litoral e a região das minas e D. João VI chegou a assinar uma declaração de guerra contra os Botocudos do Rio Doce que certamente não se restringiu a este povo. O estado de ânimo dos habitantes da região e das autoridades locais e nacionais contra os índios pode ser constatado em relatos como o que segue, dirigido a Navarro (1808):

> "(...) Só posso afirmar que a violência é o meio mais próprio de tornar tranquillas e habitáveis as terras em que transitam estes bárbaros, pela experiência de 22 annos em que elles a tem feito conhecer indoceis, e incapazes de que o amor, soffrimentos e beneficência os chame à sociedade civil e gremio da igreja, o que se conseguirá mais facilmente sitiando-os e impedindo-lhes com armas e resistência, e trazendo-os violentados ao povoado das villas, onde não devem ficar em liberdade, porque de certo retrocederão, como já tem obrado alguns, que

Acervo ISA

> batisados, apostatam, e vem depois com os bárbaros para interpretes da lingua, mas sim transmittidos as praças onde não há matas pelas quaes se entranhem para a sua primitiva, e onde se lhes dê a cultura, e os empregos proporcionados à sua índole (...)"(Do Sargento Mor Commandante das Ordenanças da Villa de Caravellas ao Desembargador Luiz Thomaz Navarro , op cit:449).

1.7. Deste modo, por volta de meados do século XIX, já não há notícia de índios isolados no extremo sul baiano. Ao contrário, registram-se aldeamentos indígenas ao longo de toda a costa, em Porto Alegre (Mucuri), Viçosa, Peruipe, Alcobaça, Prado, Cumuruxatiba e Santa Cruz (Dória, 1988). É de se supor que a maioria da população destes aldeamentos fosse pataxó, majoritários na região e de contato mais recente, mas certamente também de maxakalis e botocudos.

1.8. Em 1861, o presidente da província da Bahia, Antônio da Costa Pinto, trata, no âmbito da Assembléia Provincial, da criação de uma aldeia de índios no Rio Corumbau - a meio caminho entre as vilas do Prado e Porto Seguro-, aparentemente para abrigar as famílias indígenas que, em torno desta primeira vila, persistem em seus "costumes selváticos" e "vão pescar constantemente no Rio Corumbau em cujas margens armam ranchos, onde moram, até que terminada a pesca e a salga, se retiram para as matas" (Pinto, 1861:36, apud Carvalho, 1977:80).

Nesse mesmo ano de 1861, o estabelecimento desta aldeia recebe a aprovação do diretor geral dos índios, à luz da qual o delegado diretor geral das terras determina que se funde a aldeia de índios (Carvalho, Ib).

Pode-se afirmar, baseado em depoimentos dos atuais índios pataxó e na descrição da costa pelo Capitão-Mor de Porto Seguro, em 1805 (Castro e Almeida, 1918:241, apud Carvalho, Ib:82), que a aldeia planejada é a atual aldeia de Barra Velha, certamente um ponto de afluência importante dos Pataxó para a coleta dos crustáceos aí abundantes (Wied-Neuwied, op cit:220).

Acervo ISA

O estabelecimento desta aldeia única tem, certamente, relação com a Lei de Terras de 1850. É certo que a população aí reunida era, mais uma vez, majoritariamente pataxó, como o demonstra o próprio etnônimo atualmente adotado pelo grupo, mas também de maxakalis, botocudos e de tupiniquins egressos de Trancoso e de outros pontos da costa e, possivelmente, de kamakãs vindos de Belmonte.

1.9. Após a implantação da aldeia de Barra Velha há escassez documental com relação a índios no extremo sul, só rompida em 1951 pelo noticiário da imprensa acerca de um movimento de sublevação envolvendo os Pataxó. A "Revolta dos caboclos de Porto Seguro"(A Tarde, 30/05/51) revelaria a existência de índios em "lastimável estado de miséria, todos passando fome e alguns doentes"(Ib) e que teriam sido sublevados por dois indivíduos que lhes prometeram realizar a medição de suas terras (Carvalho, op cit:84-5).

Este episódio, reprimido por forte aparato policial, dá origem a uma primeira dispersão dos índios aldeados em Barra Velha, muitos dos quais buscam trabalho nas fazendas da região. É importante salientar que data deste mesmo ano a criação de um núcleo Pataxó nas matas despovoadas de Águas Belas (Bierbaum, 1989).

Vale, contudo, observar que anteriormente à 1951, mais precisamente em 1939, uma esquadrilha, sob o comando do Almirante Gago Coutinho, realizou um vôo em Porto Seguro e visitou a aldeia de Barra Velha, registrando o estado de abandono em que se encontrava:

> "(...) caboclos doentes e analfabetos. (...) todo mundo é doente, uns atacados pelo impaludismo, outros pela verminose..."(Castro, 1940:55).

A continuidade da ocupação Pataxó na área de estabelecimento da aldeia de Barra Velha parece, pois, inquestionável, e, muito provavelmente, deveu-se ao isolamento físico e,

Acervo ISA

consequentemente, às dificuldades de contato, como o registro da viagem de Gago Coutinho sugere, em comentário de Carvalho (op cit):

> "Até essa época Barra Velha parecia inteiramente desconhecida e isolada do sistema mais amplo, não vindo a público a sua existência nem quando da criação do Parque Nacional de Monte Pascoal, que uma comissão encarregada pelo Presidente da República resolvera instalar para determinar o ponto exato do descobrimento do Brasil"(Carvalho, Ib:84).

A referida comissão, à época da viagem de Gago Coutinho, estava em trabalhos na área (ib).

1.10. Em 1960, é implantado o Parque Nacional de Monte Pascoal, através de Decreto que o efetiva, já que o primeiro Decreto de sua criação, o 12.729, data de 19 de abril de 1943 (Diário Oficial da União, 19/04/43). Por aquele último Decreto, o 17.1912, o estado doa à União 22.500 hectares de terras para a instalação do Parque.

A literatura por nós compulsada, incluindo a tradição oral indígena, permite afirmar a inconstitucionalidade deste Parque, por estar assentado sobre território de tradicional ocupação indígena.

De fato, o território efetivamente utilizado pelos Pataxó de Barra Velha, segundo a própria tradição oral destes índios, bem como os estudos de Carvalho (ib) e Agostinho (1981) quanto à área de agricultura extensiva, caça e coleta vegetal e animal deste grupo, delimita-se ao norte pelos cursos do rio Caraíva e seu afluente Cemitério, ao sul pelo curso do rio Corumbau, a leste pela costa atlântica entre as embocaduras do Caraíva e do Corumbau, e a oeste pelo Monte Pascoal, barreira natural e limite extremo da dispersão do grupo em suas atividades de coleta. Não se tratará aqui, porém, desta questão em particular, apenas observando-se que a repressão exercida pela guarda do Parque, impedindo os índios de plantar (Carvalho, op cit), força o recrudescimento do fluxo migratório dos Pataxó de Barra Velha. Data aproximadamente de 1964 o estabelecimento

Acervo ISA

de um núcleo Pataxó nas matas desocupadas da localidade de Mata Medonha[7]. Data também do início da década de sessenta o estabelecimento de pataxós junto à margem direita do rio Corumbau, no limite externo do Parque, embrião do atual núcleo de Corumbauzinho, cuja população em 1990 era de 50 indivíduos (Bierbaum, 1990).

Alguns pataxós deslocam-se também para a fazenda Guarani, no município de Carmésia, Minas Gerais, onde já funciona um posto do Serviço de Proteção ao Índio (SPI).

1.11. A partir do final dos anos sessenta, com a construção da BR101, inaugurada em 1973, e a abertura de um importante pólo turístico na região, em especial nos municípios de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália, aliada à continuidade da proibição de que os Pataxó plantassem nas suas próprias terras, a venda de artesanato se torna uma alternativa de grande importância para a sobrevivência do grupo, dando origem a dois novos núcleos pataxó, em locais de grande afluxo turístico: na Coroa Vermelha, local da "Primeira Missa", onde seria erguido o marco de inauguração da rodovia, e na localidade de Pé-da-Pedra, no final da estrada de acesso da BR101 ao Parque de Monte Pascoal (BR498); este último transferido nos anos oitenta , mais uma vez por pressão da administração do Parque[8], para a localidade do trevo do Parque, em área cedida por um fazendeiro, no entroncamento das BR101 e 498.

2 - Sobre a Ocupação Pataxó em Coroa Vermelha

2.1. A partir de 1972, um núcleo pataxó se estabelece em caráter permanente na Coroa Vermelha.

---

[7]Conforme Furtado (1986:13) e Bierbaum (1989:53).

[8]Então a cargo do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

Acervo ISA

> "A ocupação pataxó em Coroa Vermelha começou precisamente no dia 17 de novembro de 1972, quando o senhor Alberto do Espírito Santo Matos, cognominado Cacique Itambé, transferiu-se com seus familiares para o Ilhéu de Coroa Vermelha, pressionado em Monte Pascoal pela política genocida do IBDF, que vê nos índios o depredador do meio ambiente, quando é o próprio órgão que faz vistas grossas à devastação em áreas sob sua jurisdição, propondo ao Governo, inclusive, a extinção a favor dos grandes grupos econômicos dos seus próprios parques e reservas (...)" (Rogedo et al, 1985:18).

Em 1973, a Prefeitura delimita lotes para ocupação dos índios e lhes constrói casas, atraindo novos contingentes indígenas. Vale ressaltar que, por Lei Estadual de 1906, a área pertence ao Patrimônio Municipal. De 1973 até hoje o fluxo de pataxós não cessa de crescer e novas residências surgem junto às originais. Vivem hoje na Coroa Vermelha cerca de 650 pataxós, em 131 unidades domésticas[9].

2.2. A partir do final dos anos setenta, a Prefeitura concede vários aforamentos na área da Coroa Vermelha, muitos deles incidentes sobre áreas de utilização indígena -para criatório doméstico, hortas, coleta de lenha etc. O maior destes aforamentos, concedido à Imobiliária Centauro, incide mesmo sobre muitas residências indígenas. A partir desta época, a comunidade indígena inicia gestões junto à Fundação Nacional do índio (FUNAI) para que esta regularize suas terras.

2.3. Em 1981, o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), através do Processo 1020/80, ex-ofício, inscrito no Livro de Tombo a 29 de janeiro de 1981, considera a área de interesse para fins de preservação histórica e paisagística. Em seguida, o órgão embarga o projeto do loteamento "Aldeia Pinta", da Imobiliária Centauro e outros, em vista do cancelamento efetuado pelo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Porto Seguro, em 19 de setembro de 1983, aprovando porém o do loteamento "Aldeia Nina", por ter este seu alvará concedido antes do tombamento, ainda que suas características contrariem as disposições deste. Já em 1981, o capitão Itambé,

[9]Segundo auto-censo realizado pela comunidade em 1991.

Acervo ISA

dos Pataxó da Coroa Vermelha, viajara a Brasília para, mais uma vez, solicitar a regularização da área. Paralelamente, a Imobiliária Centauro promove uma política de "aproximação" à comunidade indígena, contratando alguns índios para pequenos serviços, e o indivíduo Francisco Alves da Silva, índio originário da Reserva Caramuru-Paraguaçu, casado com uma pataxó local, passa a atuar como "corretor" da Imobiliária. A iniciativa faz com que surjam os primeiros sinais de cisão na comunidade indígena.

2.4. Em 1986, a FUNAI finalmente procede a uma identificação da área (Furtado, 1986)[10], formulando a proposta de regularização de uma área indígena no local em duas parcelas: uma na praia, onde se situa a comunidade, e outra numa área de mata, cerca de 5 Km a oeste ,onde os índios costumam coletar madeira e outras matérias-primas para artesanato, que deveria servir também como território agrícola da comunidade. Relatório do próprio órgão afirma:

> "o que se pode observar com relação ao grupo Pataxó, no entanto, é que, tanto o SPI quanto a FUNAI sempre exerceram uma tutela inócua. Foram incapazes de assistir e defender os interesses dos tutelados naquilo que lhes é mais vital: a terra."
>
> "Resultante desta omissão é a existência hoje da aldeia Coroa Vermelha (...), numa faixa de areia da praia (...) "(Rogedo et al, 1985:11).

Na mesma ocasião, são formuladas propostas referentes às áreas de Águas Belas, Imbiriba e Mata Medonha[11].

2.5. Em 1988, por solicitação da FUNAI, o Instituto de Terras da Bahia (INTERBA) realiza um minucioso levantamento topográfico e cartorial da área da Coroa Vermelha - praia-, com 77 hectares. Na ocasião, encontrava-se em franca expansão a construção de mansões na área do loteamento "Aldeia Nina 1". O loteamento "Nina 2", onde se

---

[10] Processo FUNAI/BSB/0674/86.

[11] Processos FUNAI/BSB - 0672/86, 0673/86 e 0675/86, respectivamente.

Acervo ISA

concentra a maior parte das residências indígenas, encontrava-se hipotecado ao Banco Econômico e as demais áreas aforadas pela Prefeitura estavam igualmente sem edificações, por força do tombamento e dos embargos do SPHAN (Tofolette, 1988).

2.6. Em 1988, o Grupo de Trabalho Interministerial sobre Terras Indígenas, constituído pelo Decreto 94.945/87, reunido em 20 de julho, resolve não considerar, com base nos relatórios da FUNAI (Furtado, 1986), as áreas Imbiriba, Águas Belas, Mata Medonha e Coroa Vermelha como áreas de ocupação permanente indígena, nos termos do Inciso 1, do Artigo 17, da Lei 6.001/73, e considerar a área indígena Barra Velha como área de ocupação indígena nos termos do mesmo artigo. Recomenda a demarcação das áreas de Mata Medonha e Águas Belas, com base no Artigo 33, da Lei 6.001/73, e da área de Imbiriba, com base no Artigo 26 da mesma Lei. Quanto à Coroa Vermelha, recomenda que se diligencie "outra solução, à nível administrativo, junto aos órgãos fundiários da União e do Estado da Bahia, dado o problema social existente de fato" (BRASIL, 1988). A decisão é contestada pelo INTERBA, membro do Grupo, que não concorda com a tese da não ocupação permanente indígena, e seu presidente não assina as Resoluções.

2.7. Em 1989, a Constituição do Estado da Bahia inclui a área de Coroa Vermelha como parte do "Sítio do Descobrimento", tornado Patrimônio do Estado pelo Artigo 216, parágrafos primeiro e segundo.

2.8. Em 1989 ou 1990, a imobiliária Centauro levanta a hipoteca do loteamento "Aldeia Nina 2" e reinicia a venda dos lotes. Prepostos da imobiliária e compradores dos lotes ameaçam derrubar as casas indígenas e um deles chega a tentar fazê-lo.

2.9. Em agosto de 1990, parte da comunidade pataxó da Coroa Vermelha ocupa a área da "mata" constante da proposta de identificação feita pela FUNAI (Furtado, op cit), área inculta sob propriedade da Empresa Florestas Rio Doce, com 398 ha. A área proposta inclui ainda duas outras áreas, sob posse das imobiliárias Brasil Colônia e Góes Cohabita. Esta ocupação é apoiada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália e

Acervo ISA

por empresários locais que contribuem com alimentos e barracas. Fica implícita aqui uma tentativa de barganha que envolveria o abandono das pretensões indígenas sobre a área da "praia", posição que passa a ser defendida por alguns indivíduos da comunidade, liderados pelo já citado Francisco Alves da Silva.

2.10. Às vésperas das eleições de 1990, a Prefeitura de Cabrália, sob o argumento de que a Coroa Vermelha - praia - não é área indígena, passa a conceder aforamentos de lotes individuais a famílias indígenas, alegando ser este o único instrumento capaz de garantir-lhes as posses. Alguns destes aforamentos -cerca de dez- são inclusive incidentes sobre terrenos já anteriormente aforados à Imobiliária Centauro, no loteamento "Nina 2".

Paralelamente a esta iniciativa, sob o patrocínio da Superintendência e Administração Regionais da FUNAI, dois representantes da comunidade indígena assinam acordo com a imobiliária, abrindo mão das posses indígenas na área do "Nina", mais da metade das ocupações residenciais indígenas, em troca do que a imobiliária concederia 74 pequenos lotes regularizados em outra área do loteamento. Tal acordo, que seria registrado em cartório, bem como os aforamentos, geram protestos pela parcela da comunidade que se considera lesada, agravando a situação de tensão na área.

2.11. Em janeiro de 1991, o Conselho Estadual de Proteção Ambiental (CEPRAM), em sua reunião ordinária do dia 28, aprova resolução considerando a Coroa Vermelha área de interesse para fins de preservação ambiental e paisagística, e salvaguarda do patrimônio cultural indígena ali existente.

2.12. Em 26 de abril, através da Portaria 398, a Presidência da FUNAI determina o reestudo dos processos de identificação de diversas terras indígenas, entre estas a da Coroa Vermelha. Em meados deste ano, a Imobiliária Centauro inicia o aterro de uma lagoa existente no local, alterando o projeto original do loteamento "Aldeia Nina" para possibilitar a constituição dos micro-lotes a serem permutados com os índios. A medida causa novos protestos de parcela da comunidade indígena e junto aos órgãos ambientais

Acervo ISA

por parte de associações não-governamentais, face à flagrante violação da legislação de proteção ambiental, paisagística e cultural.

PARECER

Considerando que:

1. o território de ocupação tradicional do povo indígena Pataxó pode ser, como visto, bastante bem identificado com base em fontes históricas fidedignas e precisas;

2. a população indígena originária da região do Extremo Sul baiano, majoritariamente pataxó, foi compulsoriamente reunida em aldeamentos na costa e, posteriormente, em um único aldeamento na localidade de Barra Velha, em 1861;

3. a atual comunidade pataxó do Extremo Sul é etnicamente herdeira do patrimônio legado por parcelas dos povos Tupiniquim, Maxakali, Botocudo e Kamakã, no qual se incluem seus territórios, à luz do que dispõe a Constituição Federal, em seu Capítulo VIII -"Dos indios"-, Artigo 231;

4. esta população foi dispersada na segunda metade do século XX, mais uma vez por contingências externas, em especial os episódios de 1951 e da implantação do Parque Nacional de Monte Pascoal, a partir de 1960;

5. os novos assentamentos pataxó, originários dessa dispersão, se fizeram sobre parcelas do seu território tradicional, à única exceção do estabelecimento na Fazenda Guarani, em Minas Gerais;

6. estes novos assentamentos se fizeram sobre terras consideradas então como devolutas do Estado, não pretendidas nem ocupadas por terceiros -casos de Águas Belas, Imbiriba, Mata Medonha, Corumbauzinho e da Coroa Vermelha (parcela da "mata")-, ou sobre

Acervo ISA

terras de um Patrimônio Municipal -caso da Coroa Vermelha (parcela da "praia")-, terras igualmente públicas e não aforadas, não ocupadas nem pretendidas por terceiros que não a própria Prefeitura, quando do estabelecimento deste assentamento;

somos de parecer que:

1. As ocupações pataxó em Águas Belas, Imbiriba, Mata Medonha e Coroa Vermelha, nos limites das identificações promovidas pela FUNAI, e em Corumbauzinho, ainda não oficialmente identificada, devem ser consideradas como "Terras Indígenas", nos termos do Artigo 231 da Constituição Federal e regularizadas enquanto tais, nos termos do Artigo 17 da Lei 6.001/73.

2. A ocupação indígena no Trevo do Parque deve ser considerada como terra de domínio indígena, nos termos do Artigo 32 da Lei 6.001/73, cabendo a sua regularização mediante o documento de doação já disponível pela comunidade indígena, uma vez verificada sua legitimidade, bem como a da posse anterior.

3. Cabe à FUNAI, conforme o disposto em legislação competente, promover o reconhecimento e a regularização das Terras supra citadas.

4. Cabe, também, no caso da Coroa Vermelha, promover, juntamente com o Ministério Público da União, nos termos do Artigo 231, Parágrafo Sexto, da Constituição Federal, a argüição de nulidade de todas as transações, transferências e acordos fundiários realizados após o estabelecimento aí da comunidade pataxó, e à sua revelia e em prejuízo dos seus interesses.

Face à gravidade da situação nesta última área, sugerimos que:

Acervo ISA

1. Seja promovida, pelo Ministério Público da União ou pela FUNAI, urgente medida judicial e ou administrativa -por exemplo, a "interdição", prevista no Artigo 20 da Lei 6.001/73-, no sentido de sustar a especulação imobiliária, a devastação ambiental e o estado de tensão social prevalecentes na área, até que seja efetivada a competente regularização com a conclusão do reestudo previsto pela Portaria 398 e nos termos deste Parecer.

2. No sentido de facilitar e agilizar o processo de regularização, que se acate sugestão emanada da própria comunidade indígena no sentido de que seja revista a inclusão da área já edificada do loteamento "Aldeia Nina 1", garantindo-se, porém, a regularização, como patrimônio da União, das demais áreas sob controle de terceiros incidentes nos limites da Terra identificada.

Acervo ISA

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E DOCUMENTAIS:

AGOSTINHO, Pedro. 1981. "Condicionamentos ecológicos e interétnicos da localização dos Pataxó de Barra Velha", in BRUNETTI, Almir dos C. (Org) "Homenagem a Agostinho da Silva". Tulane Studies in Romanics Languages and Literature, 10. New Orleans.

AIRES DO CASAL, Manuel. 1976 [1817]. Corografia Brasílica ou Relação Histórico-Geográfica do Reino do Brasil. Belo Horizonte e São Paulo:Itatiaia e EDUSP.

ALMEIDA, E. Castro e. 1918. Inventário dos Documentos Relativos ao Brasil Existentes no Archivo de Marinha e Ultramar de Lisboa, V, Bahia 1801-1807. Apud CARVALHO (op cit).

ANCHIETA, José de. 1988 [1554-68]. Cartas: Informações, Fragmentos Históricos e Sermões. Belo Horizonte e São Paulo: Itatiaia e EDUSP.

BIERBAUM, Bernard. 1989. Der Lauf des Krebses: Verãnderungen in Lebensweise und Orientierung der Pataxo Brasiliens; Munchen Universitat (Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade de Munique). Munchen, ms.

Acervo ISA

1990. Fazer a flecha chegar ao céu novamente. Munchen, ms.

BRASIL (Grupo de Trabalho Interministerial sobre Terras Indígenas, Dec.94.945/87). 1988. Resolução 03, 20/07/88. Brasília, ms.

CARDIM, Fernão. 1978 [1625]. Tratados da Terra e Gente do Brasil. São Paulo: Nacional.

CARVALHO, Maria R. G. 1977. Os Pataxó de Barra Velha: Seu Subsistema Econômico; Dissertação de Mestrado apresentada à UFBA. Salvador, ms.

CASTRO, R. Berbert de (org). 1940. Sob os Céus de Porto Seguro. apud CARVALHO (op cit).

CLASTRES, Helene. 1978 [1975]. Terra sem Mal: o Profetismo Tupi-Guarani. São Paulo:
Brasiliense.

D'ABBEVILLE, Claude. 1975 [1610]. História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão. Belo Horizonte e São Paulo: Itatiaia e EDUSP.

Acervo ISA

DÓRIA, Hildete C. 1988. "Localização das Aldeias e contingente demográfico das populações indígenas da Bahia entre 1850 e 1882", In Agostinho, Pedro (org). "O Índio na Bahia".Revista da Cultura, I-1. Salvador.

FERNANDES, Florestan. 1989 [1948]. A Organização Social dos Tupinambás. São Paulo:
Hucitec.

FURTADO, Rosane C. 1986. Memorando 006/DID/SAF (Proc. FUNAI/BSB/0673/86). Brasília, ms.

GANDAVO, Pero de M. 1980 [1570]. Tratado da Gente do Brasil: História da Província de Santa Cruz. Belo Horizonte e São Paulo: Itatiaia e EDUSP.

MÉTRAUX, Alfred. 1927. "Les Migrations Historiques des Tupi-Guarani". Journal de la Societé des Americanistes. N.S. XIX. Paris.

NAVARRO, Luiz T. 1846 [1808]. "Itinerário da viagem que fez por terra da Bahia ao Rio de Janeiro, por ordem do Príncipe Regente, em 1808, o Desembargador Luiz Thomaz Navarro". Jornal do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro.

NÓBREGA, Manuel de. 1988 [1570]. Cartas do Brasil: 1549-1570. Belo Horizonte e São Paulo: Itatiaia e EDUSP.

Acervo ISA

PINTO, Antônio C. 1861. Falla recitada na abertura d'Assemblea Legislativa da Bahia pelo Presidente da Provincia Antônio da Costa Pinto no dia 1 de março de 1861. Apud CARVALHO (op cit).

ROGEDO, Isa P. et al. 1985. Relatório GT/Port.1847-E (Proc. FUNAI/BSB/3440/85). Brasília, ms.

SAHLINS, Marshal D. 1970. Sociedades Tribais. Rio de Janeiro: Zahar.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. 1938 [1830]. Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e
Minas Gerais, Tomo II. São Paulo: Nacional.

SPIX, Johann B. & MARTIUS, Carl F. von. 1976 [1823-31]. Viagem pelo Brasil. 3 vol. São Paulo: Melhoramentos.

SOARES DE SOUZA, Gabriel. 1971 [1587]. Tratado Descritivo do Brasil em 1587. São Paulo: Nacional.

TOFFOLETE, Magda. 1988. Relatório - Aldeia Coroa Vermelha; INTERBA. Salvador, ms.

Acervo ISA

VAZ DE CAMINHA, Pero. 1974 [1500]. Carta a El-Rei D. Manuel sobre o Achamento do Brasil. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda.

WIED-NEUWIED, Maximiliano, Príncipe de. 1958 [1815-17]. Viagem ao Brasil. São Paulo: Nacional.